

PARECER DO RELATOR Nº 019/2024-GAB. VER. ALEXANDRE- PODEMOS

Proposição: Projeto de Lei nº. 138/2024-CMM

Autor: Ver. Zeca Abidon – Progressista/AP

Ementa: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A REDUÇÃO EM 50% NO VALOR DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – (IPTU), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Ver. Alexandre Azevedo – PODEMOS/AP

I – RELATÓRIO

Submete-se nesta oportunidade à apreciação por esta relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a análise do Projeto de Lei Nº 138/2024-CMM, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Ver. Zeca Adibon – Progressista/AP.

O projeto proposto pelo nobre vereador, “**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A REDUÇÃO EM 50% NO VALOR DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – (IPTU), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Este projeto foi devidamente apreciado em Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, conforme o que preceitua os artigos. 31, 33 e 34, da Resolução Nº 002/97-CMM, observado o disposto no art. 192, §3º, I da Lei Orgânica do Município.

A Proposição trata de conceder desconto de 50% no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o morador no Município de Macapá que construir em frente a sua residência, calçada ou passarela com acessibilidade para pedestres.

Ademais, os moradores que aderirem ao processo de construção da calçada ou passarela deverão consultar, com antecedência, a Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano – SEMHOU, para receberem a planta e as regras de construção, e assim manter o declive e altura básica.

É o Relatório.



✉ ver.alexandreazevedo@macapa.ap.leg.br
🌐 www.macapa.ap.leg.br
📍 Av.: Fab. 800 - Central
📍 Macapá | AP



II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em conformidade com o art. 1º, I, da Resolução N° 002/97-CMM e, na qualidade de Relator designado por este órgão, passo a analisar o presente Projeto de Lei quanto à Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Nos termos do Art. 92 e inciso V do Art. 198, todos da Lei Orgânica do Município de Macapá, discorre:

Art. 92. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, só poderão ser concedidos mediante Lei Municipal específica, aprovada por maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal.

Art. 198. Dependerão de voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros de Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

V - isenção de impostos municipais.

Os artigos informam a possibilidade da proposição, sendo de autoria concorrente sua iniciativa.

No entanto, este ano de 2024, é considerado ano eleitoral, uma vez que houve pleito eleitoral para Vereadores e Prefeito Municipal.

Sendo assim, deve-se observar as vedações eleitorais vigentes na Lei Federal nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Especificamente sobre a Lei Federal Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997, em seu art. 73 § 10, determina:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:



✉ ver.alexandreazevedo@macapa.ap.leg.br
🌐 www.macapa.ap.leg.br
📍 Av.: Fab. 800 - Central
📍 Macapá | AP



§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

A EXEGESE DA REDAÇÃO DA REFERIDA REDAÇÃO, DETERMINA A VEDAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE BENEFÍCIO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, OU SEJA, NÃO SE PODE PROPOR ESTE ANO PROJETO DE LEI QUE CRIE BENEFÍCIOS POR PARTE DO PODER PÚBLICO.

Em suma, a presente proposição, se mostra contrária ao ordenamento federal, ou seja, fere a Lei Federal Eleitoral Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Dessa forma, considerando que a matéria da proposição compromete a sua essência, não resta outra alternativa, a não ser Opinar pela Rejeição.

Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de Lei nº 138/2024 – CMM, verifica este Relator que a proposição apresenta vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois não está em consonância com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, em especial à Lei Federal Eleitoral.

III – DO VOTO E PARECER:

Pelo Exposto, cumprindo as suas devidas competências de acordo com a legislação em vigor, após análise do Projeto de Lei nº 138/2024 - CMM, de autoria do Nobre Vereador Zeca Adibon – Progressista/AP, este Relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela **REJEIÇÃO E ARQUIVAMENTO** ao referido Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes e Especiais “Ver^a. Ana Marta” em 11 de Dezembro de 2024.

ALEXANDRE AZEVEDO
Vereador



✉ ver.alexandreazevedo@macapa.ap.leg.br
🌐 www.macapa.ap.leg.br
📍 Av.: Fab. 800 - Central
📍 Macapá | AP

